

**PROJETO DE LEI .../2020 - Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

“Institui medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua no Município de São Paulo, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo”.

Art. 1º Nos termos desta Lei a Administração Pública institui as medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, declarado pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá dar cumprimento aos dispositivos de garantia da função social da propriedade de que tratam o Art. 182 da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o art. 1º da Lei Municipal nº 15.234, de 1º de julho de 2010, arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, bem como fica autorizada a empregar novos dispositivos, nos termos desta Lei.

Art. 3º Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura fica autorizada a desapropriar ou requisitar emergencialmente com pagamento em títulos da dívida pública no prazo de 10 (dez) anos os imóveis subutilizados ou não utilizados, sem o cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Telefone (11) 3396-4000



§ 1. A medida de que trata o caput será empregada visando à ocupação dos imóveis desapropriados por pessoas em situação de rua.

§ 2. Já os lotes que forem requisitados serão para montar estrutura de banheiros, banhos, tanques para possibilitar a montagem de barracas.

Art. 4.º Requisitar imóveis vazios ou hotéis para servir de abrigo emergencial com a garantia de toda a estrutura para esse fim;

Art. 5º Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a subsidiar contratos de aluguel de imóveis subutilizados ou não utilizados que venham a abrigar pessoas em situação de rua

Art. 6º Para executar as medidas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento deverão promover o levantamento e atualização do cadastramento das pessoas em situação de rua, ficando autorizadas a dispor dos dados dos cadastros já existentes para fins de inclusão em programas de renda, assistência e acolhimento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no período de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento e aos Fundos Municipais de Assistência Social, de Desenvolvimento Urbano e de Habitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Às Comissões competentes.

Juliana Cardoso
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Considerando o contexto de emergência e calamidade pública em que se encontra o Município de São Paulo em todo o País, uma das principais medidas de contenção amplamente divulgadas e recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e por todas as autoridades sanitárias tem sido a do isolamento social, com o recolhimento de cidadãos em suas respectivas casas. Essa medida foi decretada pelo Governador do Estado de São Paulo, cuja Secretaria da Saúde tem buscado reduzir em 70% (setenta por cento) a circulação de pessoas em espaços públicos no Estado.

Entretanto, essa medida – ficar em casa – só é possível para quem tem onde morar. Ou seja, toda a população em situação de rua fica automaticamente ainda mais excluída e vulnerável ao risco de contágio pelo coronavírus, o que atenta não somente contra a segurança e a saúde delas, sobretudo à saúde pública.

Nesse sentido, é urgente a necessidade de instrumentos que permitam garantir a saúde pública e a segurança habitacional da população vulnerável nessa luta contra a nova doença. Todavia, tais dispositivos já existem e são consignados em legislação federal e municipal desde há muito, na figura do Art. 182 da Constituição Federal de 1988; dos Arts. 1º, 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001; do Art. 1º da Lei Municipal nº 15.234 de 1º de julho de 2010; dos Arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, que tratam da função social da propriedade e dos instrumentos de que a Administração Pública dispõe para garantir que imóveis subutilizados ou não utilizados sejam empregados para garantir maior equilíbrio e coerência com os princípios constitucionais assegurados no Estado Democrático de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir que, durante a situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia – que, segundo noticiários recentes e projeções das autoridades sanitárias, ainda deve perdurar pelo menos até o final do primeiro semestre de 2020 –, a Prefeitura de São Paulo garanta que toda a população da cidade tenha condições de se manter segura e isolada, prevenida contra o contágio pelo coronavírus, utilizando instrumentos de desapropriação e subsídio a aluguéis de imóveis subutilizados ou não utilizados para abrigar a população mais vulnerável.

Não haverá saída possível sem a colaboração de todos os Poderes e toda a população. Esta Lei visa a garantir direitos básicos a pessoas que não têm condição de se proteger e, de outra forma, estão sujeitas a doenças e mortes em espaços públicos e moradias indignas no território paulistano, o que não pode, em hipótese alguma, passar despercebido pelos Nobres colegas e pela Prefeitura, que já tem recursos e instrumentos efetivos para enfrentar os graves desafios impostos pela pandemia.

Com esse intuito, esperamos que os Nobres Vereadores protejam a população paulistana e aprovem essa Lei.